# Lei Ordinária nº 2997/2016.

**EMENTA: Dispõe sobre o Código de Ética dos Guardas Municipais de Igarassu e dá outras providencias.**

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## Capitulo I
## FUNDAMENTOS
## SEÇÃO I
## DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** - São princípios fundamentais a serem observados pelos Guardas Civis Municipais, abrangidos por este código:

**I** – Interesse público – os Guardas Civis Municipais devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

**II** – Integridade – os Guardas Civis Municipais devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

**III** – imparcialidade – os Guardas Civis Municipais devem abster-se de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

**IV** – Transparência – as ações e decisões dos Guardas Civis Municipais devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;

**V** – Honestidade – o Guarda Civil Municipal é corresponsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

**VI** – Responsabilidade – o Guarda Civil Municipal é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;

**VII** – respeito – os Guardas Civis Municipais devem observar as legislações, federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Devem tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;

**VIII** – competência – o Guarda Civis Municipal deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

## SEÇÃO II
## DOS DEVERES DO GUARDACIVIL MUNICIPAL

**Art. 2º** - É dever do Guarda Civil Municipal:

**I** – Agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do Município;

**II** – Exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;

**III** – tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos e os usuários do serviço público;

**IV** – Ser assíduo e pontual no serviço;

**V** – Guardar sigilo sobre os assuntos do órgão;

**VI** – Ser leal às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

**VII** – observar as normas legais e regulamentares;

**VIII** – fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

**IX** – Respeitar à hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;

**X** – Levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função;

**XI** – utilizar os recursos do Município para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;

**XII** – manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público.

**XIII** – informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-los;

**XIV** – ser preciso, objetivo e claro em suas manifestações verbais, escritas ou por qualquer outro meio. Suas manifestações devem representar o seu entendimento da questão e não atender a interesses de superiores, fornecedores, usuários ou outra parte interessada. O mesmo se aplica à emissão de atestados, documentos, certidões, ou equivalentes e a registros contábeis, financeiros ou administrativos;

**XV** – Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

**XVI** – quando em missão fora do Município, comportar-se de forma a reforçar a reputação da cidade de Igarassu;

**XVII** – respeitar a outros códigos de ética aplicáveis em razão de classe, associação ou profissão.

**Art. 3º** - É dever, ainda, do Guarda Civil Municipal, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste código, devendo questionar se:

**I** – Seu ato viola lei ou regulamento;

**II** – Seu ato é razoável e prioriza o interesse público;

**III** – sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

## SEÇÃO III
## DAS VEDAÇÕES

**Art. 4º** - Ao Guarda Civil Municipal é vedado:

**I** – Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;

**II** – Utilizar pessoal ou recursos materiais do Município em serviços ou atividades particulares;

**III** – referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros servidores públicos, a autoridades públicas ou a atos do poder público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado;

**IV** – Opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos, ou à realização de serviços;

**V** – Retirar, sem prévia e expressa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

**VI** – Dar causa a sindicância ou processo administrativo-disciplinar, imputando a qualquer servidor público infração de que o sabe inocente;

**VII** – praticar o comércio de bens ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário normal do expediente;

**VIII** – participar na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Município;

**IX** – Falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los sabendo-os falsificados;

**X** – Retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

**XI** – facilitar a prática de crime contra a Fazenda Pública Municipal;

**XII** – utilizar informação, prestígio ou influência obtido em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;

**XIII** – exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda com o horário de trabalho.

## Capitulo II
## CONDUTA PESSOAL

### Seção IV
### UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 5º** - Os Guardas Civis Municipais têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

**Art. 6º** - São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

**I** – Recursos financeiros;

**II** – Qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Município seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;

**III** – qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Município, incluindo os serviços de pessoal contratado;

**IV** – Suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências do Governo Municipal, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros do Governo Municipal e veículos da Prefeitura;

**V** – Tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de serviço, conforme escala organizada pela chefia imediata.

**Art. 7º** - A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais ou culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei.

## Seção V
## CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 8º** - Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.

**§ 1º** Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo Guarda Municipal em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

**I** – Do próprio servidor;

**II** – De parente até o segundo grau civil;

**III** – de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;

**IV** – De organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

**§ 2º** Os Guardas Civis Municipais têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

**Art. 9º** - São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

**I** – Propriedades imobiliárias;
**II** – Participações acionárias;
**III** – participação societária ou direção de empresas;
**IV** – Presentes, viagens e hospedagem patrocinados;

**V** – Dívidas;

**VI** – Outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

**Art. 10** - São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

**I** – Relações com organizações esportivas;

**II** – Relações com organizações culturais;

**III** – relações com organizações sociais;

**IV** – Relações familiares;

**V** – Outras relações de ordem pessoal.

**Parágrafo único.** Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados.

## Seção VI
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** - O zelo e o capricho com as peças do uniforme são uma demonstração de respeito, sendo seu dever observar a limpeza, a manutenção do brilho dos metais, o polimento dos calçados e a apresentação dos vincos verticais nas peças do uniforme:

I - O asseio pessoal é imprescindível para o uso do uniforme, não devendo o servidor fazer uso do mesmo, sem estar devidamente apresentável.

**II** - O uniforme deverá estar de acordo com seu biótipo físico, ou seja, não poderá estar muito justo ou muito largo;

**III** - Quando a serviço da corporação utilizar traje civil, o mesmo deverá ser discreto e de acordo com o ambiente e atividade a ser desenvolvida.

**IV** - É facultativo aos integrantes da Guarda Civil Municipal o uso de cobertura no interior de veículos e viaturas.

**Art. 12** - Estando o Guarda Civil Municipal uniformizado:

**I** - Não poderá frequentar bares, clubes, locais de jogatinas e baixo meretrício (salvo em execução de serviço por ordem do comando da Guarda Civil Municipal de Igarassu),

**II**- Deverá evitar permanecer em lojas, supermercados, shopping Center, galerias, farmácias, lanchonetes, bancas de revista, bancas de jogos do bicho e outros estabelecimentos (salvo por motivo de força maior) do comercio do município por mais de 05 (cinco) minutos.

**III** - Não devera fumar em público, devendo procurar locais reservados. Fica ainda, terminantemente proibido ao servidor, fumar em locais onde haja crianças, idosos e/ou doentes.

**Art. 13** - A Identidade Funcional é de uso obrigatório quando em serviço e/ou quando estiver devidamente uniformizado.

**Art. 14** - O descumprimento ao estabelecido no presente Código sujeita os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal às penalidades previstas no Código Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Igarassu.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu - PE, 14 de Julho de 2016.

**Mario Ricardo Santos de Lima**
**Prefeito**